



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Assunto: Aditivo de Prazo

Processo Administrativo nº 17050001/24

INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-005-INEX

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DO CONTRATO Nº **20240286**, ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. ART. 105, 107, DA LEI Nº 14.133.

1- RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para **20240286**, que tem como CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA ETAPA I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REURB EM SALINÓPOLIS.

A presente manifestação se limita as dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros.

Além de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico- jurídica, que se restringe a análise dos aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pois bem, o contrato administrativo nº **20240286**, que tem como CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA ETAPA I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REURB EM SALINÓPOLIS. Ocorre que foi noticiada a necessidade da Secretaria Municipal de Obras sobre a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, para atender a necessidade da Secretaria, neste interim, possuindo, necessitando a manutenção do fornecimento do objeto.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"

Por conta disso, opinamos pela possibilidade na realização do Termo Aditivo, pois o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato nº **20240286** para prorrogar a vigência, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e, nos termos Art. 105 e 107, da Lei nº 14.133.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Salinópolis /PA, 09 de Janeiro de 2025.

BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 21.473.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA